



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 57, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cat. Grande - MG, 09/10/2017

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Cas., Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 466, de 18 de maio de 2015, que “regulamenta a modalidade de estimativa para o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente em obras de construção civil e dá outras providências”. Trata-se de projeto altamente benéfico aos contribuintes.
2. O setor de fiscalização desta Prefeitura, por meio do Processo Administrativo n.º 112.040/2017, sugeriu alterações na nossa legislação atinente ao ISSQN incidente em obras de construção civil, porquanto, na prática, desde sua edição, em maio de 2015, verificou-se que a tributação a ela vinculada possui valores desarrazoados e, em muitos casos, elevados, e, ainda, algumas inconformidades, notadamente ao se tributar igualitariamente edificações fechadas (de maior custo e complexidade, alvenarias) e construções abertas (varandas, áreas de lazer etc, de menor custo e complexidade), devendo, pois, haver adequada tributação nesse sentido. Os parâmetros ficam conservados e continuam sendo vinculados a projetos e preços por metro quadrado de construção divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – Sinduscon/MG.
3. Como é sabido, a Lei n.º 466/2015 preencheu uma lacuna na legislação tributária local acerca do ISSQN incidente em obras de construção civil, ao regulamentar a modalidade de estimativa para lançamento e o recolhimento desse tributo.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS	
FOLHAS	202
SOB O N.º 6730	
AS	13:45
HORAS.	
CAB. GRANDE-MG, 05/10/2017	
<i>[Handwritten signature]</i>	

[Handwritten signature]

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



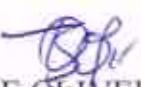
(Fls. 2 da Mensagem n.º 57, de 4/10/2017)

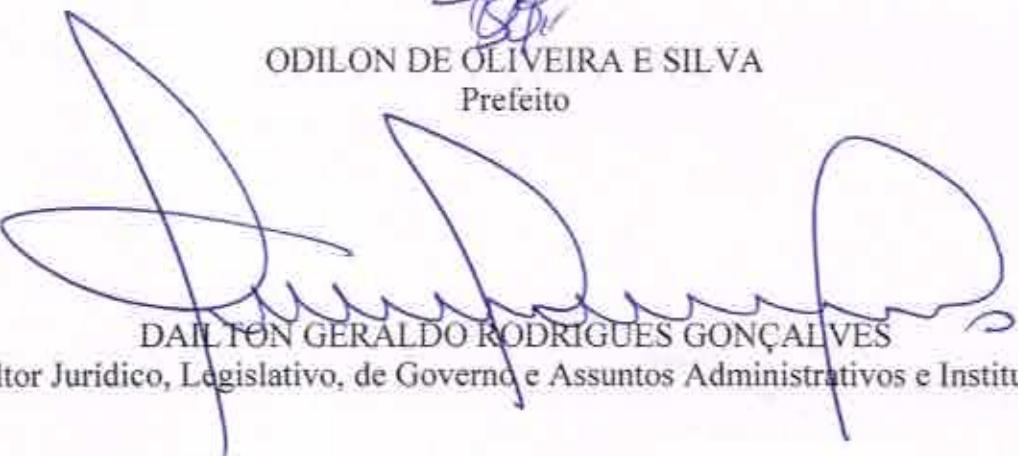
4. Com essa adequação na tributação do ISSQN incidente sobre obras de construção civil, espera-se promover justiça e igualdade tributárias e, sobretudo, incremento da arrecadação, porquanto o custo do imposto será menor o que incentivará, certamente, novas construções, ampliações e reformas.

5. A mensagem e o projeto de lei por ela enviado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 112.040/2017 (2 páginas).

6. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, extremamente necessária, solicitando, finalmente, que sua tramitação se dê em Regime de Urgência, na forma da Lei Orgânica Municipal e no regimento cameral.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais